

Programa de Rescisões por Mútuo Acordo (Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho)

PERGUNTAS FREQUENTES

1. **Quem** pode aderir ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo (PRMA) previsto na Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho?

R: Trabalhadores das carreiras gerais de assistente técnico (AT) e de assistente operacional (AO) com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado [ou carreira subsistente de grau 1 ou 2 referida no anexo à portaria].

2. Quais são os requisitos de acesso ao PRMA:

R:

- a) Idade igual ou inferior a 59 anos;
- b) Detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) Inseridos nas carreiras gerais de AT e de AO ou em carreira/categoria subsistente constante do anexo à portaria;
- d) Se encontrem pelo menos a 5 anos de atingir o limite de idade legal para a reforma/aposentação.

Nota: Não podem ser abrangidos pelo PRMA os trabalhadores que, à data da entrada em vigor da presente portaria (9 de julho de 2013), se encontrem a aguardar decisão do pedido de aposentação ou de reforma antecipada.

3. No dia 9 de Julho de 2013 o trabalhador já tinha solicitado a aposentação ou reforma antecipada. Pode ainda solicitar a integração no programa?

R: Não.

4. Quem tem um contrato individual de trabalho e trabalha na Administração Central do Estado está abrangido pelo presente programa?

R: Não.

5. Quais as condições da compensação a atribuir pela rescisão por mútuo acordo:

R:

- a) Idade inferior a 50 anos: 1,5 meses de remuneração base e suplementos, por cada ano de serviço
- b) Idade entre os 50 e os 54 anos: 1,25 meses de remuneração base e suplementos, por cada ano de serviço
- c) Idade entre os 55 e os 59 anos: 1 mês de remuneração base e suplementos, por cada ano de serviço.

6. O montante global da compensação a receber no âmbito deste programa está sujeito a algum limite?

R: Não.

7. Como são determinados, remuneração e os suplementos remuneratórios, que permitem calcular o valor da compensação a receber?

R: A compensação a atribuir tem em conta a remuneração base mensal e, quando existam, os suplementos remuneratórios que lhe estejam a ser atribuídos de forma permanente.

Consideram-se permanentes os suplementos que sejam recebidos de forma continuada nos últimos dois anos, calculados após as reduções que se encontrem em vigor no momento da sua determinação.

8. Qual é o valor concreto da remuneração base e dos suplementos remuneratórios relevantes para a determinação do valor da compensação?

R: O valor da compensação é determinado com base na remuneração base mensal e suplementos remuneratórios, que lhe são devidos no mês anterior à data de produção de efeitos do acordo de cessação.

Considerando que o acordo irá produzir efeitos em todos os casos em 31.12.2013 o mês determinante para apuramento da remuneração base mensal e suplementos remuneratórios será o mês de novembro de 2013.

9. Quais são os suplementos remuneratórios de carácter permanente relevantes?

R: Subsídio de secretariado; abono para falhas; subsídio de turno, entre outros.

10. Também contam os suplementos remuneratórios devidos pelo exercício de cargos temporários?

R: Não. Os suplementos relevantes são só os da carreira de origem e não os devidos por cargos temporariamente exercidos (por exemplo em gabinetes ministeriais).

11. O subsídio de refeição que o trabalhador recebe entra no cálculo da compensação?

R: Não. O subsídio de refeição é um benefício social e não integra a remuneração base mensal, nem é um suplemento remuneratório.

12. Se o trabalhador estiver em mobilidade interna ou cedência de interesse público tem de cessar essa situação para poder aderir ao programa?

R: Não é necessário cessar.

13. A quem compete atestar as remunerações e a antiguidade do trabalhador?

R: Compete à entidade a cujo mapa de pessoal o trabalhador pertença lavrar a declaração com a remuneração base mensal, eventuais suplementos remuneratórios e antiguidade.

14. Qual é o prazo de apresentação dos requerimentos?

R: Decorrerá entre 1 de setembro de 2013 e 30 de novembro de 2013 obrigatoriamente.

15. Como fazer para aderir ao programa?

R: Obter o modelo de requerimento disponibilizado na página eletrónica da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público em www.dgaep.gov.pt, preenchê-lo e dirigi-lo ao Secretário de Estado da Administração Pública (SEAP).

16. Como proceder à entrega do requerimento?

R: O requerimento pode ser entregue pelos seguintes modos:

- a) Correio, através de carta para o Apartado 002550, EC Praça do Município, 1113-001, Lisboa;
- b) Endereço eletrónico para rescisoes@dgaep.gov.pt.

17. Qual é a idade relevante como requisito de acesso ao programa?

R: A idade relevante é a que se detém à data da entrada do requerimento.

18. Até que data é contabilizado o tempo de serviço para efeitos de cálculo da compensação?

R: O tempo de serviço é contabilizado até ao mês anterior à data da cessação do contrato ou seja novembro de 2013.

19. Podem aderir a este programa assistentes técnicos e assistentes operacionais que exercem funções em gabinetes governamentais?

R: Sim.

20. No caso de assistentes técnicos e assistentes operacionais que exercem funções em gabinetes governamentais qual a remuneração considerada relevante?

R: A compensação é calculada tendo em consideração a remuneração base mensal do seu lugar de origem e não a remuneração base mensal que auferem no gabinete do membro do Governo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 70.º da LVCR, a remuneração base mensal é o montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório e posição remuneratória onde o trabalhador se encontra na categoria de que é titular.

21. A portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho é aplicável aos trabalhadores das carreiras de assistentes técnicos e assistentes operacionais colocados no atual Sistema de Mobilidade Especial (SME)?

R: Sim.

22. Qual a remuneração que é considerada para efeitos de cálculo da compensação no caso de pessoal em SME?

R: É o valor da última remuneração mensal auferida antes da colocação em situação de mobilidade especial.

23. A DGAEP dará apoio aos trabalhadores quanto a dúvidas que poderão existir?

R: Sim, através de um *subsite* com toda a informação relativa ao PRMA, o qual incluirá um simulador, dentro do site da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

Será também criada uma linha telefónica de apoio (*helpdesk*) dedicada ao esclarecimento de dúvidas dos trabalhadores.

24. Quando estarão disponíveis as ferramentas de apoio da DGAEP?

R: O *subsite* está de momento a ser finalizado. A DGAEP prevê ter as duas ferramentas (*subsite* e *helpdesk*) operacionais na 2.ª quinzena do mês de agosto de 2013.

25. Quem dá a conhecer a decisão final sobre os requerimentos?

R:

- a) Se a decisão final for de não aceitação da proposta de cessação do contrato por mútuo acordo, a notificação será feita pelo gabinete do SEAP.
- b) Se a decisão final for de aceitação da proposta de cessação, será a entidade empregadora pública a notificar da proposta escrita de acordo. Nesta proposta será igualmente transmitido o montante da compensação a acordar.

A partir deste momento (notificação) o trabalhador dispõe de 10 dias úteis para confirmar a sua intenção de cessação do seu contrato por mútuo acordo.

26. Qual é a data da produção de efeitos do acordo de cessação do contrato?

R: O acordo produz efeitos na data constante do documento de cessação do contrato, ou seja, 31 de dezembro de 2013.

27. Quando ocorrerá o pagamento da compensação?

R: O pagamento da compensação ocorrerá em janeiro de 2014.

28. Quem assegurará o pagamento da compensação?

R: A compensação será paga diretamente ao trabalhador através do Ministério das Finanças.

29. A compensação inclui férias vencidas e vencidas e não gozadas?

R: Não.

30. Se o trabalhador está integrado no Regime Geral de Segurança Social (RGSS) para todas as eventualidades tem direito ao subsídio de desemprego pago pela SS após a rescisão por mútuo acordo?

R: Este Programa é específico da Administração Pública e, por isso, não é enquadrável nas regras aplicáveis às rescisões por mútuo acordo nas empresas privadas.

31. No caso dos trabalhadores com CTFP da CGA e dos trabalhadores com CTFP (Ex nomeados que estão no RGSS) há lugar à cumulação do pagamento do subsídio de desemprego após a rescisão?

R: Não.

32. Após a rescisão por mútuo acordo o trabalhador pode pedir a aposentação antecipada?

R: Não.

33. Após a rescisão o trabalhador pode continuar a efetuar descontos para a ADSE e SS?

R: Os trabalhadores podem continuar a usufruir da ADSE desde que continuem a efetuar os descontos para essa entidade.

Os trabalhadores que voltem a trabalhar podem descontar para a SS.

34. Após a rescisão o trabalhador pode voltar a trabalhar para a administração

pública?

R: Sim. A aceitação do acordo de rescisão só o impede de voltar a trabalhar na Administração Pública, incluindo em prestação de serviços, durante um determinado período de tempo (art 11.º da Portaria).

O trabalhador não poderá, durante esse período, ser nomeado, contratado ou designado em comissão de serviço para nenhum serviço da administração pública central, em autarquias locais, nem nas empresas de capitais públicos ou gabinetes ministeriais.

35. Como pode o trabalhador saber qual será o valor da aposentação ou da reforma que irá auferir?

R: Para obter informações sobre aposentação ou reforma o trabalhador deverá contactar diretamente a Caixa Geral de Aposentações ou a Segurança Social respetivamente.

36. No âmbito da Portaria n.º 221-A/2013, 8/7 o valor da remuneração a considerar para efeitos de cálculo da compensação do pessoal em SME é o valor da última remuneração base mensal auferida antes da colocação do trabalhador em situação de mobilidade especial, da mesma forma que previsto no artigo 255-A/3 do RCTFP?

R: O valor da compensação do pessoal em SME é determinado com base na remuneração base mensal correspondente à categoria, escalão, índice ou posição e nível remuneratórios detidos à data da colocação em situação de mobilidade especial.

37. A declaração passada pelas EEP's de origem pode ser remetida via e-mail para o interlocutor técnico (ou tem de ser remetido a original "autenticada com o selo branco")?

R: Pode ser remetida via e-mail.

38. O pagamento da compensação em janeiro de 2014 coincidirá com a data de pagamento dos vencimentos?

R: Não é necessário que assim seja. Pode ou não coincidir com essa data

39. Quem fica responsável pela remessa dos recibos da compensação aos indemnizados?

R: O recibo de compensação será entregue ao trabalhador pela entidade que processar a compensação.

40. O montante global da compensação está sujeito a algum limite?

R: Não há qualquer limite máximo ou mínimo ao valor da compensação.